



Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

Nº CIRCULAR DROAP/2012/35

2012-05-09

**ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE LISTAS DE ANTIGUIDADE DO PESSOAL NOMEADO
E DE REGISTO DO PESSOAL CONTRATADO**

Considerando que os trabalhadores da administração regional nomeados definitivamente, excepto os integrados nas carreiras inspectivas, transitaram, na sequência da publicação do Acórdão do Tribunal Constitucional nº 265/2011, de 27-06, para a modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos reportados à data de 1 de Janeiro de 2009, independentemente de quaisquer formalidades.

Considerando as dúvidas suscitadas por vários serviços e organismos da administração regional sobre o assunto supra identificado.

Com o objectivo de esclarecer diversas questões relativas a esta temática e em ordem a garantir uma desejável uniformização de procedimentos na interpretação e aplicação da lei na administração pública, obtida a homologação do Senhor Vice-Presidente do Governo Regional, esclareço o seguinte:

1. Para os trabalhadores da administração regional nomeados definitivamente (excepto os integrados nas carreiras inspectivas), que transitaram para a modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, deixou de se lhes aplicar o disposto no artigo 95º (“Aprovação e distribuição das listas de antiguidade”) do Decreto-Lei nº 100/99, de 31-03, não sendo necessária a elaboração de listas de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Direcção Regional de Organização e Administração Pública

antiguidade nos termos deste preceito, nem a sua publicitação na BEP-Açores.

2. Aos referidos trabalhadores, bem como àqueles que se encontram contratados nas restantes modalidades contratuais em regime de funções públicas, aplica-se o disposto na alínea j) do artigo 87º do Anexo I à Lei nº 59/2008, de 11-09, que obriga à elaboração de um registo do pessoal contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas, em qualquer das suas modalidades, com a indicação dos elementos expressamente elencados neste normativo, que deverá ser mantido permanentemente atualizado, sem necessidade de qualquer publicitação.

3. Aos nomeados, ou seja, àqueles que estão abrangidos pelo artigo 10º da Lei nº 12-A/2008, de 27-02, que na Região abrange apenas os trabalhadores integrados nas carreiras inspectivas, continua a aplicar-se o disposto no artigo 95º do Decreto-Lei nº 100/99, de 31-03, com a elaboração de listas de antiguidade nos termos deste preceito, e publicitação na BEP-Açores, por força do disposto na alínea j) do nº 2 do artigo 5º do Decreto Legislativo Regional nº 50/2006/A, de 12-12, na republicação operada pelo Decreto Legislativo Regional nº 17/2009/A, de 14-10.

Solicito que a presente Circular seja divulgada por todos os serviços dependentes desse organismo.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR REGIONAL

Victor Jorge Ribeiro Santos